

RESOLUÇÃO Nº 009, de 25 de novembro de 2009.

Define critérios para o acesso de conteúdos da Internet pela comunidade universitária da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 028 de 25/11/2009 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para o acesso de conteúdos da Internet pela comunidade universitária da UFSJ.

Art. 2º A Comissão de Informática estabeleceu os seguintes critérios:

- a) Bloqueio total;
- b) Bloqueio por horário, liberando o acesso nos horários em que a instituição não mantém atividades regulares;
- c) Liberação total, sem restrições.

Art. 3º O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) deve manter na página da UFSJ informações sobre o sites.

Art. 4º O acesso aos seguintes conteúdos fica com totalmente liberado:

- a) sites acadêmicos;
- b) sites de notícias;
- c) serviços de correio eletrônico;
- d) sites bancários;
- e) sites de comércio eletrônico;
- f) sites de postagens (fóruns, blogs e fotologs, por exemplo);
- g) sites de serviços públicos.

Art. 5º Têm bloqueio por horário nos laboratórios de prática de ensino os seguintes conteúdos:

- a) serviços de mensagens instantâneas (MSN, Google Talk e Skype, por exemplo);
- b) redes sociais (Orkut, Twitter, Facebook, Badoo e Simi, por exemplo);

- c) sites de vídeos (Youtube, Myspace, Yahoo Vídeos e Google Vídeos, por exemplo);
- d) sites de downloads (Baixaki, Superdownloads e Tucows, por exemplo).

§ 1º O bloqueio de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá nos horários de maior demanda dos referidos laboratórios, especificado pelo Setor de Tecnologia Educacional e Informacional (SETEC).

§ 2º Os serviços e sites especificados no *caput* deste artigo têm bloqueio total nos laboratórios de ensino.

§ 3º Nos demais casos não previstos neste artigo, o acesso aos conteúdos do *caput* deste artigo fica totalmente liberado.

Art. 6º Fica determinado o bloqueio total dos seguintes conteúdos:

- a) serviços de compartilhamento de arquivos (BitTorrent, Emule e Kazaa, por exemplo);
- b) sites de conteúdo adulto e pornografia;
- c) jogos;
- d) softwares maliciosos (trojans e worms, por exemplo);
- e) anexos executáveis de e-mails.

Art. 7º Por solicitação de servidor, o Setor de Redes pode liberar provisoriamente o acesso a conteúdos.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Informática emitir parecer definitivo sobre o acesso a conteúdos, dirimir conflitos de interesse e sobre a alteração do tipo de critério de acesso estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de novembro de 2009.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Diretor